



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI Nº 991/2004

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, decretou e eu sanciono e seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Tacaratu, para o exercício financeiro de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 9.830.000,00 (Nove Milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 474.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 190.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 15.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 9.173.000,00
Outros Receitas Correntes.....	R\$ 121.750,00
TOTAL	R\$ 9.973.750,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 674.000,00
TOTAL	R\$ 694.000,00

DEDUÇÕES.....R\$ - 837.750,00

TOTAL GERAL..... R\$ 9.830.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.520.700,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 3.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 3.680.500,00
TOTAL.....	R\$ 8.204.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....	R\$ 1.339.500,00
Inversões Financeiras	R\$ 48.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 140.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.527.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 98.300,00

TOTAL GERAL..... R\$ 9.830.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 432.000,00
04 - Administração.....	R\$ 1.098.300,00
08 - Assistência Social.....	R\$ 1.132.500,00
10 - Saúde.....	R\$ 1.908.000,00
12 - Educação	R\$ 3.019.000,00
13 - Cultura.....	R\$ 190.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 932.000,00
16 - Habitação.....	R\$ 10.000,00
17 - Saneamento.....	R\$ 51.000,00
20 - Agricultura	R\$ 163.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 15.000,00
25 - Energia.....	R\$ 29.000,00
26 - Transporte.....	R\$ 95.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 103.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 552.900,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 98.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

TOTAL R\$ 9.830.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2004.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2005.

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2005, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2004.

CLÉBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO
PREFEITO